



PORTARIA Nº 005/2017, DE 05 DE JANEIRO DE 2017

AGNALDO FERNANDES FERRARI, Superintendente da Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Conselho de Curador nº 001/2006 e pela Lei Municipal nº 2.874/06, e redação dada pela Lei nº 3.009, de 19/09/2007 – Publicada no Semanário Estância de Ibitinga, de 29/09/2007,

RESOLVE:

1. **Determinar para o exercício de 2017**, que todos os docentes que ministrarem aulas na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga - FAIBI, e que residirem fora da sede do Município, receberão além dos valores a título de salário, ressarcimento de valores de viagens (Combustível e pedágios).
 - 1a. O valor de ressarcimento de combustível será determinado pela razão quilometragem/Litros (10 km/litro de combustível), quantidade limitada a no máximo 300 (trezentos) quilômetros por viagem de ida e volta do município de origem ao município de Ibitinga / SP, de acordo com o número de viagens efetuadas no mês, mediante apresentação de nota fiscal emitida pelo Posto de Abastecimento, no dia de cada viagem, até o valor máximo do custo/litro vigorando nas bombas de combustível de Ibitinga.
 - 1b. O valor de ressarcimento dos pedágios também fica condicionado a apresentação dos devidos comprovantes de pagamento (recibo) que serão somados e pagos na sua totalidade junto com a folha de pagamento
 - 1c. Fica determinado que a apresentação dos devidos comprovantes para ressarcimento de combustível e pedágio deverão ser entregues na secretaria da FAIBI **até no máximo o dia 25 de cada mês**, e que após **comprovação da aula ou atividade adicional didático-pedagógica** do referido docente será encaminhado ao departamento de contabilidade da Fundação Educacional, para que se faça o ressarcimento na Folha de Pagamento.
 - 1d. Não serão aceitos comprovantes (Nota Fiscal de combustível e recibo ticket de pedágio) quando os mesmos ultrapassem 55 dias do fato gerador.
 - 1e. Os comprovantes entregues após a referida data (dia 25 de cada mês) serão computados na próxima folha se atendido o item 1d desta portaria.
2. Ficará também a cargo da Fundação Educacional a despesa com estadia dos docentes referido no item 1, até o **valor máximo de R\$ 85,00** (Oitenta e Cinco Reais) por pernoite, quando os mesmos não tiverem condições de retorno ao seu Município de origem, no mesmo dia em que ministrarem aulas na Faculdade de Ibitinga, reservando-se o direito da Fundação Educacional determinar o local onde deverão pernoitar.



3. As aulas para aluno ou grupo de alunos com dependência ou com adaptações a serem cumpridas na FAIBI, somente deverão acontecer no horário normal de aula.
4. O docente que acompanhar turma de alunos em Visitas Técnicas e excursões educacionais dos cursos da Faculdade de Ibitinga, no Município ou fora dele, terá direito a receber como pagamento o valor de até 4 horas/aula por dia, mediante relatórios apresentados pelo docente após o evento.
5. Entende - se como atividade adicional o pagamento efetuado a docente que efetivamente prestar serviços didático-pedagógicos fora de seu horário de aula, no preparo e execução de eventos da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga – FAIBI, Trabalho de Conclusão de Curso (Orientação de Monografias), reposição de aulas, em processos seletivos, concursos públicos, pesquisas, funcionamento do laboratório de aprendizagem do Curso de Turismo, de Pedagogia e de Administração e outras atividades, desde que haja proposta assinada anteriormente à execução do fato, comprovação do mesmo e encaminhamento pela Direção da Faculdade ao Departamento Contabilidade da Fundação Educacional.
6. Fica autorizada, para o ano letivo de 2017, a atribuição de horas-aula a docente (s) que exercer (em) a Supervisão do Estágio nos cursos que a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga mantém, correspondentes ao número de horas constantes na Grade Curricular do curso. A carga horária referida deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, devendo ser planejada, executada, acompanhada e avaliada em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares. A comprovação do Estágio Supervisionado, para efeito de pagamento, será feita mediante relatório das atividades desenvolvidas com os alunos estagiários e documentação própria, arquivada na FAIBI.
7. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 002/2016, de 11 de Janeiro de 2016.

Agnaldo Fernandes Ferrari
Superintendente da Fundação

Registrada e publicada na Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga em 05 de Janeiro de 2017 e no Semanário Oficial da Estância Turística de Ibitinga.